



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000546/12	21/09/2013 20:19:27	NUCLEO PATROCÍNIO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00210551-8 / TEREZINHA TEODORA NUNES		2.2 CPF/CNPJ: 855.940.166-00	
2.3 Endereço: RUA EGIDIO MACHADO, 220		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: COROACI		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000
2.8 Telefone(s): (34) 8863-6765		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00210551-8 / TEREZINHA TEODORA NUNES		3.2 CPF/CNPJ: 855.940.166-00	
3.3 Endereço: RUA EGIDIO MACHADO, 220		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: COROACI		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000
3.8 Telefone(s): (34) 8863-6765		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Lemes		4.2 Área Total (ha): 115,3826	
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL		4.4 INCRA (CCIR): 000.027.280.577-6	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 20.479		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: -
		4.8 Comarca: COROMANDEL	
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 275.549	Datum: SAD-69
		Y(7): 7.945.965	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			115,3826
Total			115,3826
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			47,5678
Total			47,5678

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
275095	7945018	SAD-69	23K	Campo Cer	23,0766
Total					23,0766
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					10,3545
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				9,9713	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				9,9713	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					9,9713
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial					9,9713
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	275.350	7.946.000	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Agricultura					9,9713
Total					9,9713
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO				120,18	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM 275.350 E 7.946.000..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM 275.350 E 7.946.000..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 17/10/2012

" Data da emissão do parecer técnico: 20/09/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental através da supressão da vegetação nativa com destoca em uma área de 09,9713 hectares na Fazenda Lemes.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Lemes, localiza-se no Município de Coromandel, possui área total de 115,3826 hectares e 2,89 módulos fiscais.

A propriedade em questão possui sede, benfeitorias e é constituída por áreas de pastagens e lavouras tendo como atividade principal a produção de grãos. A intenção do proprietário é expandir a atividade de agricultura. O solo caracteriza-se por latossolo vermelho amarelo apresentando cascalho no horizonte A. O relevo é suave ondulado tendendo a plano nas áreas de plantio. O recurso hídrico é caracterizado pela presença de dois córregos denominados Barreiro e Santa Bárbara que margeiam a propriedade nas porções Oeste e Norte. O imóvel pertence a microbacia do Rio Dourados, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1).

A área de Reserva Legal corresponde a 23,0765 hectares com vegetação de campo cerrado, cerrado e cerrado em transição para floresta estacional semidecidual. Está bem preservada, é representativa da propriedade e da região onde está inserida e portanto, de acordo com as exigências legais.

Segundo a planta topográfica de responsabilidade do Engenheiro Agrimensor José Resende Neto, CREA-MG 39.207/D e ART 1-40446316, a propriedade possui 10,3545 hectares de área de preservação permanente bem preservados.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção é de 09,9713 hectares e tem por finalidade a implantação da agricultura. A fitofisionomia da área é predominantemente campo cerrado e uma pequena gleba em cerrado em transição para floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo predominantemente vermelho amarelo com cascalho no horizonte A. Nota-se, em vistoria pela área, que a gleba a ser desmatada encontra-se com marcas de antropização. Saliento que anteriormente o proprietário requereu intervenção nesta área e foi negada pelo fato que na época, havia no interior do imóvel, áreas já antropizadas e que estavam regenerando. Mesmo esta área sendo passível, entendi que somente poderia ser liberada após o aproveitamento racional da propriedade em questão, fato que ocorreu agora e foi constatado por mim em vistoria de campo. A área intervinda no passado está toda sendo utilizada para a agricultura. O proprietário, que me acompanhou na vistoria, foi orientado da importância de não suprimir espécies protegidas por lei ou ameaçadas de extinção (Pequi, Gonçalves Alves e Aroeira). Estas espécies foram encontradas pela área, porém não inviabilizam a intervenção e nem a implantação da agricultura nas novas áreas. O proprietário também foi orientado a não intervir em área de preservação permanente e nem em área de reserva legal, sem autorização deste órgão.

Após consulta ao Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, constatei que a prioridade de conservação da flora é muito baixa e a Vulnerabilidade Natural é baixa, conforme Coordenadas UTM 275.350 e 7.946.000, e ainda, o imóvel não está inserido em áreas de prioridade extrema ou especial segundo biodiversitas.

As parcelas do inventário florestal elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Jair Moreira de Araújo CREA-MG 15.565/D e ART 1420130000001302411, foram por mim conferidas em campo e condizem com a realidade dos documentos apresentados no processo.

Análise Inventário (quando couber):

- o Área explorada: 11,5805 hectares;
- o Tipo de Amostragem: casual simples;
- o Volume/há (MDC/Há): 10,38 MDC/Ha
- o Intervalo de confiança do Vol (M³): 223,9726~256,7350
- o Densidade absoluta das espécies mais frequentes: Pau Terra: 400,000; Capitão do Mato: 90,000; Carne de Vaca: 80,000; Camboatá: 80,000; Folha Miúda: 70,000; Chapadinha: 60,000; Pacari: 60,000 e Pimenteira: 60,000.
- o Imunes e restritas de corte: Gonçalves Alves: 20,000 e Caraíba: 10,000.
- o Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir espécies protegidas por dispositivo legal como Pequi e Gonçalves Alves com DAP maior que 10 cm.
- o Finalidade do Produto/Subproduto: produção de carvão vegetal
- o Considerar 20% a mais no volume quando há destoca; 120,18 mdc.

O rendimento lenhoso gerado a partir das intervenções, segundo o inventário florestal, é de 120,18 MDC (metros de carvão), que

serão comercializados pelo proprietário.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Assoreamento de cursos d'água e erosão do solo. Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas sólidas para o interior do curso d'água, bem com o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos bem como construir curvas de nível e cacimbas, utilizados na obra.

6. Conclusão:

Considerando que as áreas estão aptas ao fim requerido; considerando que o imóvel possui área de reserva legal preservada e averbada; e ainda, considerando que não existe no interior do imóvel áreas subutilizadas, posiciono-me pelo deferimento da intervenção em 09,9713 hectares na Fazenda Lemes de propriedade da Sra. Terezinha Teodora Nunes.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

8. Medidas Mitigadoras

* Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;

* Não suprimir as espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991;

* Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;

* Implantar técnicas de preservação de água e solo como terraceamento, construção de cacimbas e Plantio Direto.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 3 de setembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 110200000546/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por TEREZINHA TEODORA NUNES, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 09,97,13ha no imóvel rural "Fazenda Lemes", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 20.479 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel/MG.

2 - A propriedade possui área total de 115,38,26ha, dos quais 23,07,65ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada as atividades de agricultura. Essa atividade, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) nem de licenciamento, conforme certidão anexada aos autos.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 09,97,13ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 09,97,13ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 02 (dois) anos, conforme Resolução Conjunta SEMD/IEF nº. 1905/2013.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 24 de setembro de 2013.

Felipe Fiochi Pena
Analista Ambiental
Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP
OAB/MG 115.111

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FELIPE FIOCHI PENA - 115111

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 24 de setembro de 2013